



PROCESSO Nº: 33910.028550/2022-01

DESPACHO Nº: 66/2023/DIRAD-DIPRO/DIPRO

**À Coordenadoria de Apoio à Diretoria Colegiada
c/c à Presidência da ANS**

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO. MINUTA DA CONSOLIDAÇÃO DA RN Nº 259, DE 2011 PÓS PUBLICAÇÃO DA RN Nº 555, DE 2022.

REFERÊNCIA: PROCESSO 33910.028550/2022-01.

Prezadas Gestoras,

Trata-se de solicitação de retificação da publicação de dispositivos da Resolução Normativa - RN nº 566, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde, eis que o texto foi publicado com imprecisões.

Explica-se, tendo em vista a deliberação pela aprovação da proposta de consolidação temática da RN nº 259, de 17 de junho de 2011, para fins do cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, ocorrida na 582ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de dezembro de 2022, foi apresentado, conforme o solicitado, a minuta de norma atualizada após a publicação da RN nº 555, de 14 de dezembro de 2022.

Note-se que, a RN nº 555, de 2022, que contém dispositivos alteradores da RN nº 259, de 2011, também foi aprovada na 582ª Reunião da Diretoria Colegiada, sobreveio a necessidade de publicá-la antes para permitir a consolidação da alteração concomitantemente aprovada.

Após a publicação da RN nº 555, de 2022, foi publicada a RN nº 566, de 2022, que trata da consolidação temática da RN nº 259, de 2011, para fins do cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Ocorre que, após a publicação da RN nº 566, de 2022 foram identificados alguns ajustes necessários à minuta apresentada, que atualmente não reflete adequadamente as alterações RN nº 259, de 2011 trazidas pela RN nº 555, de 2022.

Desta forma, apresentamos os seguinte pontos identificados pela área técnica:

- Necessidade de renumeração e reordenação dos incisos do art. 3º, para que não haja supressão indevida de dispositivos alterados pela RN nº 555, de 2022; e
- Consequente alteração das referências aos incisos renumerados ou reordenados nos demais dispositivos da RN nº 566, de 2022.

Em atendimento ao acima exposto, a área técnica solicita as seguinte retificações à RN nº 566, de 2022:

- No art. 3º da RN nº 566, de 2022:

Onde se lê: "XII - tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes e procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar: em até dez dias úteis, podendo ser realizado de maneira fracionada por ciclo;"

Leia-se: "XII – procedimentos de alta complexidade - PAC: em até vinte e um dias úteis;"

Onde se lê: "XV - tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes: em até dez dias úteis, podendo ser realizado de maneira fracionada por ciclo; e"

Leia-se: "XV - tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes: em até dez dias úteis, podendo ser realizado de maneira fracionada por ciclo;"

Onde se lê: "XVI - tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar: em até 10 (dez) dias úteis, cujo fornecimento poderá ser realizado de maneira fracionada por ciclo."

Leia-se: "XVI - tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar: em até dez úteis, cujo fornecimento poderá ser realizado de maneira fracionada por ciclo; e"

Inserir ao art. 3º: "XVII – urgência e emergência: imediato."

Onde se lê: "§ 4º Os procedimentos de alta complexidade de que trata o inciso XIII são aqueles elencados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, disponível no endereço eletrônico da ANS na internet."

Leia-se: "§ 4º Os procedimentos de alta complexidade de que trata o inciso XII são aqueles elencados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, disponível no endereço eletrônico da ANS na internet."

- No art. 6º da RN n.º 566/2021:

Onde se lê: Art. 6º Na hipótese de inexistência de prestador, seja ele integrante ou não da rede assistencial, que ofereça o serviço de urgência e emergência demandado, no mesmo município, nos municípios limítrofes a este e na região de saúde à qual faz parte o município, desde que pertencentes à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, respeitado o disposto no inciso XVI do art. 3º.

Leia-se: Art. 6º Na hipótese de inexistência de prestador, seja ele integrante ou não da rede assistencial, que ofereça o serviço de urgência e emergência demandado, no mesmo município, nos municípios limítrofes a este e na região de saúde à qual faz parte o município, desde que pertencentes à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, respeitado o disposto no inciso XVII do art. 3º.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ RICARDO TRINDADE BACELLAR, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIPRO (substituto)**, em 16/01/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **25883196** e o código CRC **A7EBEB63**.

Referência: Processo nº 33910.028550/2022-01

SEI nº 25883196